

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA FINEP – CPESR-FINEP



Aprovado pela DEL/CA/040/2025,
de 26/09/2025

SUMÁRIO

Capítulo I	OBJETO	3
Capítulo II	COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA	5
Capítulo III	DEVERES E RESPONSABILIDADES	8
Capítulo IV	COMPETÊNCIAS	10
Capítulo V	ATRIBUIÇÕES	12
Capítulo VI	FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	15
Capítulo VII	SECRETARIA	18
Capítulo VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Finep é o órgão de assessoramento aos acionistas e ao Conselho de Administração, atuando nos processos de indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO,
MANDATO E VACÂNCIA

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR) será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do CPESR serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º O CPESR deverá ser constituído por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros, observada a diversidade em sua composição, de modo a evitar que todos os integrantes pertençam ao mesmo comitê de assessoramento ou ao Conselho de Administração .

§ 3º Os membros do Conselho de Administração que integrarem o CPESR deverão ser, preferencialmente, conselheiros independentes, devendo-se assegurar que, no mínimo, a maioria deles detenha tal condição.

§ 4º A eleição dos membros do CPESR, observará, no mínimo, as condições estabelecidas no Estatuto da Finep, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além de quaisquer normas legais e regulamentares que venham a dispor sobre a matéria.

§ 5º Os membros do CPESR, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º A investidura dos membros do CPESR far-se-á mediante termo de posse, consignado na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 7º Os membros do CPESR deverão exercer suas funções com lealdade, diligência e respeito ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep , evitando qualquer situação de conflito de interesse.

§ 8º Os membros do CPESR farão jus ao custeio das despesas de locomoção e alimentação necessárias ao desempenho das suas funções, bem como ao ressarcimento de despesas com estada, quando residentes fora da cidade em que for realizada a reunião do Comitê.

§ 9º Os mandatos dos integrantes do Comitê acompanharão os prazos dos respectivos membros do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento a que estejam vinculados, sendo, no caso de membros externos, de 2 (dois) anos, permitida no máximo uma recondução.

§ 10º O cargo de membro do CPESR é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, as deliberações serão realizadas pelos membros remanescentes.

§ 11º A renúncia ou vacância de membro do CPESR, deve ser imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, a fim de que este promova a eleição de novo membro.

§ 12º O integrante do CPESR somente poderá ser novamente designado para compor o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos contados do término do seu último mandato.

Art. 3º Considerar-se-á vago o cargo do membro do CPESR que, dentre as doze últimas reuniões do Comitê, deixar de comparecer a duas consecutivas ou três não consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os membros do CPESR deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Finep, abstendo-se de praticar atos abusivos, assim considerados aqueles praticados com o fim de causar dano à estatal ou à União ou a seus administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a Finep, União ou seus administradores.

§ 1º O membro do CPESR não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 5º As matérias que exigirem sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como aos interesses e negócios da Finep, deverão ser tratados com confidencialidade, respeitando-se os ditames legais aplicáveis e o regramento interno da Finep a respeito de acesso e tratamento de informações restritas..

Art. 6º Os membros do CPESR devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 7º São atribuições do CPESR da Finep, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I** - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de conselheiros de administração e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II** - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III** - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos diretores, conselheiros de administração e aos conselheiros fiscais;
- IV** - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de diretores e conselheiros de administração;
- V** - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VI** - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos diretores para submissão à Assembleia Geral; e
- VII** – apoiar o Conselho de Administração no processo de avaliação dos diretores e membros dos comitês estatutários, com apoio metodológico e procedural.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente do CPESR compete:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Comitê, conduzindo a pauta e garantindo o regular andamento dos trabalhos;
- II** – defender o cumprimento dos prazos e legislações, reportando aos acionistas e ao Conselho de Administração as decisões, deliberações e eventuais impasses;
- III** – assinar e receber a correspondência oficial do Comitê;
- IV** – requisitar documentos ou informações que se façam necessárias para o pleno exercício das funções do Comitê;
- V** – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Comitê;
- VI** – autorizar, mediante consulta ao plenário, a participação, nas reuniões, de pessoas que, a título individual ou na qualidade de representantes de entidades, possam oferecer esclarecimentos relevantes sobre a matéria em pauta;
- VII** – representar o Comitê perante instâncias internas e externas, garantindo a interlocução adequada e o cumprimento de prazos e formalidades; e
- VIII** – exercer outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º Compete a cada um dos membros do CPESR:

- I** – participar das reuniões do Comitê, contribuindo ativamente para a análise e deliberação das matérias submetidas à sua apreciação;
- II** – analisar informações, documentos e relatórios recebidos de forma a subsidiar decisões sobre elegibilidade, sucessão, avaliação de desempenho e política de remuneração;
- III** – manifestar-se sobre indicações de diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como sobre propostas de políticas de pessoal e plano de sucessão;

IV – registrar, quando pertinente, eventuais divergências ou restrições às deliberações do Comitê, assegurando transparência e formalidade;

V – solicitar informações, documentos e esclarecimentos adicionais, por intermédio do Presidente, sempre que necessário para fundamentar suas decisões;

VI – zelar pela observância dos princípios de governança, integridade e conformidade com a legislação aplicável;

VII – comparecer às reuniões do Conselho de Administração e dos demais órgãos administrativos da Finep, sempre que devidamente convidado; e

VIII – desempenhar outras atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do CPESR.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 10º O CPESR da Finep se reunirá para as análises de elegibilidade e para a execução do seu Plano de Trabalho.

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre que necessário ou conforme calendário previamente aprovado, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência, a critério dos membros do Comitê.

Art. 11º As reuniões do Comitê deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros e poderão ser convocadas, em caráter extraordinário, por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A convocação deverá ser acompanhada da pauta da reunião, consignando a ordem do dia, cópia da ata da reunião anterior, se for o caso, e os processos devidamente instruídos para apreciação.

Art. 12º As reuniões destinadas à análise de elegibilidade serão realizadas exclusivamente com a participação dos membros do Comitê.

§ 1º O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do Comitê, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II – aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República à indicação; e

§ 2º A Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos (ACIR) prestará apoio ao CPESR na preparação das informações para a sua análise.

§ 3º O Comitê deverá se manifestar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita da indicação e responsabilização dos seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito legal ou regulamentar.

§ 4º No caso de documentação incompleta, o Comitê comunicará o fato ao órgão ou à entidade responsável pela indicação, ficando suspenso o prazo previsto no § 2º até o recebimento da documentação integral.

§ 5º Concluída a análise de elegibilidade, o Comitê encaminhará ata específica ao órgão ou a entidade responsável pela indicação, por intermédio de seu Presidente.

Art. 13. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos e registradas em ata, que deverá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, consignando eventuais dissidências e protestos, e contendo a transcrição exclusiva das deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Em caso de deliberação não unânime, o membro divergente poderá, a seu critério, registrar o voto em separado.

Art. 14. A Finep deverá divulgar as atas das reuniões do CPESR em seção apropriada em seu sítio eletrônico.

§ 1º Caso o Comitê entenda que a divulgação integral da ata possa comprometer interesse legítimo da Finep, será divulgado apenas seu extrato.

§ 2º A restrição prevista no § 1º não se aplicará aos órgãos de controle, que terão acesso integral e irrestrito ao conteúdo das atas do Comitê, respeitada a necessidade de preservação do sigilo quando cabível.

§ 3º As atas das reuniões conterão indicação do número de ordem, a data e o local, os membros presentes, bem como relato sucinto dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

Art. 15. Na ausência eventual do Presidente do Comitê, os membros presentes escolherão, entre si, quem presidirá a reunião.

Art. 16. O quórum mínimo exigido será de 2 (dois membros).

CAPÍTULO VII

SECRETARIA

Art. 17º Os serviços de secretaria e de apoio administrativo e logístico ao Comitê serão prestados pela Secretaria de Governança (SGOV);

Art. 18º Compete à Secretaria do Comitê:

I – encaminhar imediatamente ao Presidente do Comitê, se for o caso, as solicitações da Secretaria-Executiva do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a fim de que o Comitê proceda à análise de elegibilidade dos indicados e se manifeste;

II – preparar e distribuir a pauta das reuniões, em conformidade com o Plano de Trabalho e definições do presidente do Comitê;

III – secretariar e lavrar as atas das reuniões;

IV – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os documentos emitidos pelo Comitê contendo dados pessoais deverão ser classificados como de caráter restrito.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, em estrita observância à legislação pertinente.